



**Órgão de Regulação**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

# **ESTUDO DE INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE MARIANA – MG**

**OUTUBRO DE 2017**

**VIÇOSA-MG**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2. O SAAE DE MARIANA .....	4
3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	6
4. DA ANÁLISE .....	8
5. DA PROPOSTA .....	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13



## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445/2007 (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- visar a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso, e progressividade dos valores com o aumento das quantidades fruídas, como instrumento de:
  - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
  - gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos;
  - e
  - medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.



Dessa forma, o presente estudo foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na supracitada Lei de Saneamento.

## 2. O SAAE DE MARIANA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana foi criado pela Lei Municipal nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e técnica, com as seguintes competências:

- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;
- lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Essa mesma lei indica que o SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes, dentre outros;



- das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação (FPM) atribuído ao município;
- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 3.677, de 11 de janeiro de 2006, vem definir e disciplinar os critérios a serem aplicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de organizar o setor de saneamento do município, melhorar a qualidade dos serviços prestados e expandir a oferta de saneamento para todo município.

O mesmo diploma legal também diz que a remuneração pelos serviços prestados será fixada em razão do consumo ou demanda na forma prevista em regulamento, e será revista, periodicamente, em função da evolução dos custos de operação, manutenção e investimentos nos sistemas, de modo a garantir sua suficiência econômico-financeira e obrigatoriamente deverá ser precedida de autorização legislativa.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuem status de serviços públicos essenciais, constituindo-se, dessa forma, como um direito do cidadão, e como um direito humano, assim reconhecido por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de



2015, devendo atender os seguintes requisitos: prover as necessidades da vida e do bem-estar da população; preservar a saúde pública, o meio ambiente e os recursos hídricos; e viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

Desde a sua criação o SAAE, vem se estruturando e com imenso esforço, exerce sua atividade institucional sem a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, tendo como fonte única de receita o repasse pelo executivo municipal, o que efetivamente não se coaduna com a necessária sustentabilidade econômico-financeira por parte da autarquia e não faz com que a população tenha percepção sobre o preço dos serviços e muito menos consumo consciente, dentre outros aspectos.

Muitos investimentos foram realizados, buscando equacionar parte dos problemas de saneamento no município, sem que para isso houvesse quaisquer dispêndios financeiros dos beneficiados pelos serviços.

No entanto, hoje o cenário político administrativo e financeiro do município se apresenta outro, onde a escassez dos recursos financeiros predomina, fato esse vivenciado inclusive pelos próprios munícipes, mediante a tragédia ocorrida com o rompimento da barragem da mineradora Samarco, que lançou 34 milhões de m<sup>3</sup> de lama de rejeitos no meio ambiente.

Tal acontecimento afetou diretamente os cofres públicos, diminuindo drasticamente a receita do município, que vem esgotando todos os esforços e meios possíveis para dar continuidade aos repasses necessários para o SAAE.

Nesse sentido, muitos outros investimentos se tornam necessários para a garantia e continuidade da prestação de serviços, bem como a necessidade de avançarmos para a universalização ao acesso ao saneamento e para implementar a cultura de cuidado com a água. Isso se deve, principalmente, pelo momento em que vivenciamos a crise hídrica, considerando baixos índices de chuva e as projeções climáticas.

### **3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Com o advento da Lei Federal 11.445/07, todos os prestadores de serviços de saneamento, deverão possuir um órgão de regulação para as



atividades de regulação e fiscalização, podendo estas ser delegadas a outros órgãos ou entidades de regulação no Estado.

Foi instituído, ainda, que as revisões e reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pelo órgão de regulação. Portanto, a decisão de revisão ou reajuste de tarifas deixa de ser política e passa ser técnica, muito embora, a titularidade continue sendo do município.

Assim sendo, o município de Mariana através do Legislativo aprovou a Lei nº 3.160 de 06 de setembro de 2017, posteriormente sancionada pelo Executivo, delegando as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB Zona da Mata, formalizando o processo através de convênio pelo período de 10 anos.

A Resolução CISAB ZM nº 007 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB Zona da Mata, em seu art. 7º diz que compete fundamentalmente ao Órgão de Regulação o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados ou conveniados, seja por meio da Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

O art. 8º também diz que além da competência fundamental do Órgão de Regulação prevista no art. 7º, compete-lhe, ainda:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Pois bem, uma vez delegadas ao CISAB Zona da Mata as atividades de regulação e fiscalização, e com a formalização do termo de Convênio, o Diretor



do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto solicitou do órgão de regulação através do seu corpo técnico, a elaboração do estudo técnico para a instituição da cobrança de tarifas dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela autarquia e que, desde a sua criação, não teve a devida cobrança instituída.

De posse da solicitação, o Grupo Técnico de Regulação – GTR encaminhou pedido de informações contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, tais como: balancetes das despesas, compreendendo o período de maio de 2015 a julho de 2017, plano plurianual 2018-2021, proposta orçamentária para o exercício de 2018, número de ligações existentes de água e previsão de investimentos futuros.

#### 4. DA ANÁLISE

Recebidos os documentos, o GTR iniciou os trabalhos de confronto entre os custos incorridos na prestação de serviços e ensaios sobre a receita necessária para garantir a continuidade da prestação de serviços, levando em conta critérios econômicos e não econômicos, como o social, com vistas a garantir da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Mariana.

Analisando os balancetes de despesas da autarquia, verificou-se que no último ano houve uma redução dos gastos, tanto com investimentos como para cobrir os custos operacionais incorridos, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO/ANO	2015	2016	2017
DESPESA TOTAL MÉDIA MENSAL	R\$ 1.133.979,78	R\$ 1.179.973,91	R\$ 847.798,80
DESPESAS DE CAPITAL MÉDIA MENSAL	R\$ 159.328,69	R\$ 204.769,64	R\$ 8.472,14
CUSTO OPERACIONAL INCORRIDO MÉDIA MENSAL	R\$ 974.651,09	R\$ 975.204,27	R\$ 839.326,66

Isso se deve ao fato de a prefeitura municipal ter contingenciado em 20% o valor do repasse à autarquia, o que corrobora suas dificuldades financeiras. Como não há cobrança de tarifas, o prestador fica à mercê das condições





financeiras do Executivo municipal, o que influencia diretamente na qualidade dos serviços.

O estudo também levou em consideração os investimentos previstos para o próximo exercício, aqui chamados de investimentos futuros.

Os investimentos futuros informados para o próximo exercício totalizam R\$ 5.181.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil reais), o que representa um investimento médio mensal de R\$ 431.750,00 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais). Somados aos investimentos já realizados no exercício corrente, que correspondem a R\$ 8.472,14 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) em média mensal, perfaz-se o total de R\$ 440.222,14 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) mensais necessários para investimentos.

Nesse sentido, apuramos que a receita necessária para que a autarquia possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Mariana, é de R\$ 1.486.807,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

<b>RECEITA MÉDIA MENSAL NECESSÁRIA =</b>	<b>R\$ 1.486.807,53</b>
CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS +	R\$ 975.785,03
DESPEAS FUTURAS NECESSÁRIAS +	R\$ 440.222,14
RESERVA TÉCNICA (5%)	R\$ 70.800,36

Com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas, o órgão de regulação do CISAB estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias. Dessa forma, a receita média mensal necessária é calculada com base na soma das despesas correntes com os investimentos previstos e a reserva técnica.

Verificou-se, ainda, que, apesar de não implementada, o SAAE já possui uma estrutura tarifária prevista em seu regulamento de serviços (Decreto



Municipal nº 3.677/2007), que conta com a divisão em categorias de consumo e a tarifa básica operacional.

Apesar de o município já contar com hidrômetros instalados em algumas localidades, não são feitas leituras e não há faturamento. Por isso, torna-se impossível avaliar o histórico de consumo da população, o que influencia diretamente no resultado desse estudo.

## 5. DA PROPOSTA

Diante da análise dos fatores acima apresentados, o Grupo Técnico de Regulação decidiu por manter as categorias já existentes (social, residencial, comercial, industrial e pública) e a forma de cobrança utilizando a TBO.

Sendo assim, o GTR sugere que a tarifa cobrada pelos serviços seja composta por dois componentes básicos: uma parte fixa, correspondente a TBO, referente à disponibilização dos serviços para o usuário, que é cobrada independentemente do consumo registrado, e, a outra parte, com valor variável, conforme o consumo registrado e medido, chamado de consumo real. Essa última é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário.

Embora a tarifa fixa seja diferenciada nas categorias pela maioria dos prestadores, o GTR opinou pela igualdade do valor independente da categoria em que se encontra cadastrado o usuário, diferenciando apenas o valor para a categoria social, no percentual de 50% menor do que as demais categorias.

Já a tarifa variável é diferenciada segundo as categorias e faixas de consumo. A sua determinação leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, são progressivas em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por litro do que quem consome menos. Essa política tarifária beneficia a população, promovendo a conscientização para o adequado consumo de água.

O valor do m<sup>3</sup> de água nas faixas de consumo das categorias comercial e industrial são maiores, devido à sua natureza econômica. Logo, o consumo de água para as categorias social e residencial, que têm caráter doméstico, tem um valor inferior às demais categorias. Para a categoria pública, considera-se



que a cobrança também deve ser diferenciada, por se tratar de ente com natureza assistencial.

Estabeleceu-se, que a tarifa social com valor de 50% da tarifa residencial, é restrita ao consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> ao qual terá direito a família que comprove renda dentro das regras do cadastro dos programas sociais do Governo Federal e outros requisitos definidos em legislação municipal.

O art. 22 da Lei Nacional de Saneamento Básico dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, além da utilização de critérios de reavaliação das condições de mercado, bem como outros critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II e no art. 30, I e III, e até mesmo critérios ambientais previstos no art. 29, §1º, inciso IV.

Assim sendo, foram estabelecidos escalonamentos diferenciados de cobrança em determinadas categorias e faixas de consumo, conforme explanado acima e detalhado abaixo.

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M <sup>3</sup>			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESID	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 5,50	R\$ 2,20	R\$ 7,70		R\$ 11,00	R\$ 4,40	R\$ 15,40
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M <sup>3</sup>			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M <sup>3</sup>		
0 - 05	0,6079			0 - 05	0,9858		
6 - 10	0,7000			06 - 10	1,6278		
11 - 15	2,7800			11 - 15	2,7886		
16 - 20	2,8050			16 - 20	2,9090		
21 - 25	3,8950			21 - 25	3,8950		
26 - 30	4,5250			26 - 30	4,5250		
31 - 35	4,6155			31 - 35	4,6165		
36 - 40	4,7078			36 - 40	4,7078		
41 - 45	4,8019			41 - 45	4,8019		
46 - 50	4,8980			46 - 50	4,8980		
51 - 55	4,9960			51 - 55	4,9960		



56 - 60	5,4485	56 - 60	5,4485
> 60	5,8634	61 - 65	5,8634
		66 - 70	6,2297
		71 - 75	6,8527
		76 - 100	7,5379
		> 100	8,2917

TARIFA COMERCIAL R\$/M <sup>3</sup>				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M <sup>3</sup>			
TBO - COM	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUST	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 11,00	R\$ 4,40	R\$ 15,40		R\$ 11,00	R\$ 4,40	R\$ 15,40
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M <sup>3</sup>			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M <sup>3</sup>		
0 - 05	3,4555			6 - 10	6,5210		
06 - 10	3,6500			11 - 20	2,4844		
11 - 15	6,2500			21 - 25	2,5456		
16 - 20	6,5414			26 - 30	2,5965		
21 - 25	6,6508			31 - 35	4,5063		
26 - 30	6,8550			36 - 40	7,1530		
31 - 40	6,9000			41 - 60	7,8683		
41 - 50	7,0000			> 60	10,0762		
51 - 60	7,6072						
> 60	10,0762						

TARIFA PÚBLICA R\$/M <sup>3</sup>			
TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 11,00	R\$ 4,40	R\$ 15,40
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M <sup>3</sup>		
0 - 05	0,9858		
06 - 10	1,6278		
11 - 15	2,7886		
16 - 20	2,9090		
21 - 25	3,8950		
26 - 30	4,5250		
31 - 35	4,6155		
36 - 40	4,7078		
41 - 45	4,8019		



46 - 50	4,8980
51 - 55	4,9960
56 - 60	5,4485
61 - 65	5,863
66 - 70	6,230
71 - 75	6,853
76 -100	7,538
> 100	8,292

O GTR, obedecendo ao Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, manteve o índice de 40% do valor da água para cobrança do serviço de coleta e transporte do esgoto.

Conforme exposto anteriormente, o fato de não haver faturamento de contas de água, impossibilita a simulação da aplicação da nova estrutura tarifária no município. Dessa forma, considera-se que num primeiro momento, não haverá o faturamento e cobrança do valor consumido. Até que seja feita a hidrometração em todo o município, somente será feita a cobrança da tarifa básica operacional, pela disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e transporte do esgoto sanitário, considerando, ainda, que o município poderá optar pela cobrança do consumo variável, de acordo com a conclusão da hidrometração setorial.

Portanto, torna-se necessário que a autarquia se empenhe em instalar os medidores, possibilitando, assim, que o próximo estudo seja mais preciso, utilizando-se dos histogramas de consumo.

Sendo assim, destaca-se que o repasse da prefeitura somente poderá ser extinto quando a autarquia tiver a devida sustentabilidade, o que deverá acontecer de forma gradativa. Por isso, esse subsídio permanece previsto no orçamento do próximo exercício.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SAAE de Mariana, em sua lei de criação, prevê como fonte de receita a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, em conformidade com a Lei



Nacional de Saneamento Básico. Mesmo assim, a autarquia nunca efetivou essa cobrança, contando apenas com os repasses feitos pelo Executivo.

É evidente que a ausência dessa cobrança, constitui um dos maiores empecilhos e é elemento de dificuldade para os avanços imprescindíveis para a universalização do saneamento, vez que a ausência de receita própria e a diminuição do aporte de recursos financeiros externos colocam a autarquia sempre em segundo plano, dependendo exclusivamente dos repasses financeiros da prefeitura. Diante da escassez de recursos e por razões diversas, a administração sempre está obrigada a eleger prioridades, não sendo possível o atendimento de todas as necessidades da autarquia.

Portanto, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é essencial e deve buscar o equilíbrio entre a satisfação dos usuários quanto à qualidade e quantidade, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

O GTR manteve o disposto no decreto que regulamenta a prestação dos serviços do SAAE, instituindo a cobrança da Tarifa Básica Operacional e da tarifa pelo consumo real, sendo essa última, diferenciada entre as categorias, e progressiva de acordo com as faixas de consumo. Ainda de acordo com o regulamento, o serviço de coleta e transporte do esgoto corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor cobrado pelo abastecimento de água.

Com a instituição da cobrança pelos serviços de água e coleta de esgoto sanitário, através da TBO, o SAAE alcançará uma receita de aproximadamente 20% (vinte por cento) da receita necessária. O déficit apurado entre a receita necessária e despesa incorrida apurada no período estudado deverá ser recuperado através da implementação do sistema individual de medição, dentro das categorias e faixas de consumo.

Conseqüentemente, como não foi possível estudar o valor consumido pelos usuários, o GTR indica que o resultado da implantação da cobrança de tarifas dependerá de investimentos tanto no setor comercial, quanto no setor operacional, os quais deverão realizar cadastros de usuários e instalação de medidores de consumo de água.



Nesse sentido, como inexistem os registros e dados que demonstrem o consumo real de cada usuário, o GTR não consegue afirmar que a tarifa proposta será suficiente para cobrir todos os custos dos serviços, fazer os investimentos necessários, alcançar a eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários. No entanto, entende-se que as medidas devem ser implementadas imediatamente, para que os serviços de abastecimento público de água e a coleta e transporte do esgoto sanitário do Município de Mariana-MG tenham sustentabilidade.

Com esse objetivo é que o GTR busca neste estudo demonstrar a importância da cobrança como instrumento financeiro de gestão, capaz de mobilizar os recursos necessários para custeio de programas e projetos que visem satisfazer o interesse comum e a universalização do saneamento.

Com base em todo o exposto, o estudo conclui pela instituição de cobranças de tarifas dos serviços prestados pelo SAAE, em conformidade com o anexo tarifário proposto. Destaca-se, ainda, que após a hidrometração de todas as localidades atendidas pelo SAAE, será necessária a realização de novo estudo, com dados mais concretos, que permitirão análises mais precisas, buscando a garantia da sustentabilidade da autarquia.

Viçosa, 30 de outubro de 2017.

Cleyde Maria Bitencourt Grupo Técnico de Regulação CRC: 106220/O-5	Nelson Martins dos Santos Grupo Técnico de Regulação OAB/MG 112.340	Larissa Elias Netto Grupo Técnico de Regulação CRP: 2627/MG
---	--	--